

#### ATA 17/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia Terça-Feira, 25 de Fevereiro de 2025

# 1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello

Tucunduva Filho

#### 2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

#### 3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna

# **Tribunal Pleno**

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco

de Barros da Mota Peixoto Giordani

## 4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima; Rafael

Valentini

#### **Auditores Suplentes**

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Margues de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho



1. **PROCESSO Nº 78 / 2025** - Jogo: São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol X CAV - Clube Atlético Votuporanguense Ltda - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Votuporanguense), Incurso nos Arts.191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

2. **PROCESSO Nº 79 / 2025** - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) X Bandeirante Esporte Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Joao Vitor de Oliveira Gregorio, atleta do Bandeirante EC, Incurso nos Arts.250,

caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva...

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 250, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Pena: Advertência

- Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

3. **PROCESSO Nº 104 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Noroeste X São Bernardo Futebol Clube Ltda - A1- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Noroeste), Incurso nos Arts.artigo 213, incisos I e III, do Código

Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Andréa Salcedo Monteiro dos Santos Gomes

Resultado: Art. artigo 213, incisos I e III, do Código Brasileiro de Justica Desportiva. - Multa:

R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Andréa Salcedo Gomes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.



Ademais, por unanimidade, a Comissão absolveu a agremiação da infração ao artigo 213, III, do CBJD.

Denunciado: Bruno Daniel Martim, Treinador de goleiro do Noroeste , Incurso nos Arts. artigo 258,

§2°, inciso II do CBJD.

Defensor: Andréa Salcedo Monteiro dos Santos Gomes

Resultado: Art. artigo 258, §2º, inciso II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s)

- Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Andréa Salcedo Gomes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Treinador de Goleiros** denunciado às penas do artigo 258, §2°, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

4. **PROCESSO Nº 105 / 2025** - Jogo: Barretos Esporte Clube X Grêmio Desportivo São-Carlense Ltda. - A4- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

**Denunciado: Alexsander de Araujo Lima**, atleta do Barretos, Incurso nos Arts.254, §1º, II, do Código Brasileiro de Justica Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254, §1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Partida -

Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1°, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

**Denunciado: Alexandre Luiz Fernandes**, atleta do Grêmio São-Carlense, Incurso nos Arts.258, § 2º, incisos I e II.

**Defensor:** Breno Costa Ramos Tannuri

Resultado: Art. 258, § 2º, incisos I e II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2°, I e II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Douglas dos Santos Pereira (Grêmio São-Carlense), Incurso nos Arts.258, § 2º, I

**Defensor:** Breno Costa Ramos Tannuri



Resultado: Art. 258, § 2º, I - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Roupeiro** denunciado às penas do artigo 258, §2°, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

Denunciado: FRANCISCO WERIK SOUZA SILVA (Barretos), Incurso nos Arts.243-F.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar desclassificou, por maioria, a conduta do **Roupeiro** denunciado para aquela prevista no artigo 258, §2º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão e convertida em advertência.

5. **PROCESSO Nº 106 / 2025** - Jogo: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube X Vila Operária Clube Esporte Mariano - A4- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Marcos Antonio Campangnollo, Técnico do Vocem, Incurso nos Arts. 258 do CBJD.

**Defensor**: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Roberto Martins dos Santos Junior, Técnico do Audax, Incurso nos Arts. 258 do

CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Audax), Incurso nos Arts.213, I do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio



Resultado: Art. 213, I do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu como prova o testemunho do Sr.

Luccas Henrique Oliveira e Silva, Gerente de Operações do G.O. Audax.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a Agremiação denunciada.

6. **PROCESSO Nº 107 / 2025** - Jogo: São Bernardo Futebol Clube Ltda X Guarani Futebol Clube - A1- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 16 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (São Bernardo FC), Incurso nos Arts.206, caput,do Código Brasileiro de

Justiça Desportiva..

**Defensor:** Rodrigo Ventanilha Devisate

Resultado: Art. 206, caput,do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Multa: R\$ 2.000,00 -

Pena: Multa - Maioria Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo Ventanilha Devisate.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

Denunciado: Agremiação (São Bernardo FC), Incurso nos Arts.213, I e II, do CBJD.

**Defensor:** Rodrigo Ventanilha Devisate

Resultado: Art. 213, I e II, do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo Ventanilha Devisate.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a Agremiação denunciada.

Denunciado: Agremiação (Guarani), Incurso nos Arts.213, incisos I e II.

Defensor: João Henrique Cren Chiminazzo

Resultado: Art. 213, incisos I e II - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I e II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

7. **PROCESSO Nº 108 / 2025** - Jogo: Ferroviária S.A.F. X São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol - A2- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 16 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão



Denunciado: Felippe Borges, atleta do São José EC SAF, Incurso nos Arts.250, §1, inciso I DO

CBJD.

**Defensor:** Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 250, §1, inciso I DO CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Felipe dos Santos Sóleo, Massagista do São José EC SAF, Incurso nos Arts. artigo

258, §2°, inciso II do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. artigo 258, §2º, inciso II do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Massagista** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

8. **PROCESSO Nº 109 / 2025** - Jogo: Grêmio Desportivo Prudente X Clube Atlético Linense - A2-Profissional Paulista, realizado em Sábado, 15 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Lucas Henrique de Lima Estevam (Grêmio Prudente), Incurso nos Arts.258 do

**CBJD** 

**Defensor:** Ayrton Altafine Zanata

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Prazo 30 dia(s) - Unanime

**Situação**: Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ayrton Altafine Zanata.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gandula** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 30 (trinta) dias de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Linense), Incurso nos Arts.213, I, § 2º do CBJD.

**Defensor:** Marcos Eugênio Lucas de Godoy

Resultado: Art. 213, I, § 2º do CBJD - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcos Eugênio Lucas de Godoy, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, a Agremiação denunciada.



Denunciado: Agremiação (Grêmio Prudente), Incurso nos Arts.258-D do CBJD.

**Defensor:** Ayrton Altafine Zanata

Resultado: Art. 258-D do CBJD - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ayrton Altafine Zanata.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, a **Agremiação** denunciada.

A Procuradoria de Justiça Desportiva solicitou a lavratura do acórdão.

9. **PROCESSO Nº 110 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Santo André X Ituano Futebol Clube - A2-Profissional Paulista, realizado em Sábado, 15 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Erik Henrique Ferreira do Nascimento, atleta do Ituano, Incurso nos Arts.250, caput.

Defensor: João Henrique Cren Chiminazzo

Resultado: Art. 250, caput

Situação: Adiado

Decisão:

Processo retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.

Denunciado: Agremiação (Santo André), Incurso nos Arts.206, caput,do Código Brasileiro de

Justiça Desportiva..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206, caput,do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Situação: Adiado

Decisão:

Processo retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.

10. **PROCESSO Nº 123 / 2025** - Jogo: Esporte Clube São Bento X Associação Atlética Portuguesa - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (São Bento), Incurso nos Arts.191, inciso I, do Código Brasileiro de

Justica Desportiva..

**Defensor:** Cassio Jose Moron

Resultado: Art. 191, I - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Cássio José Moron.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2025



# Dr(a). Paula Lemos de Carvalho **Secretaria**